



ID: 11203425

Documento assinado eletronicamente por AMANDA TEIXEIRA MELO Mat. 973891-6 em 12/05/2026 às 16:17:18, MELINA MALTA DEOLINDO DE VASCONCELOS Mat. 944153-0 em 12/05/2026 às 16:18:12, JOSE AGOSTINHO DOS SANTOS NETO Mat. 973887-8 em 12/05/2026 às 16:22:17, CLAUDILSON CEDRIM SAMPALLO Mat. 982868-0 em 12/05/2026 às 16:22:28, DANIEL DA SILVA FERREIRA Mat. 974078-3 em 12/05/2026 às 16:24:23, RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO Mat. 974097-0 em 12/05/2026 às 16:34:49 e RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU Mat. 977585-4 em 12/05/2026 às 17:52:36.

**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**Processo:** 5800.144544.2025

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde - SMS

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)-PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C–LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL.

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (90001/2026) - UASG: 927512**  
**DECISÃO DE HABILITAÇÃO**

**I – DO RELATÓRIO**

Trata-se do procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, solicitando a realização de processo licitatório, o qual será efetivado por interveniência da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA, por meio da Comissão de Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) – PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C –LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA – MACEIÓ-AL, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (90001/2025), modo de disputa aberto e fechado, critério de julgamento menor preço, regime de execução empreitada por preço global e regime de contratação semi-integrada, conforme constante no Termo de Referência.

Aberta a sessão, foram recebidas as propostas, tendo a licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA apresentado o melhor valor, todavia, em virtude do desconto apresentado ter sido superior a 25%, esta CPLOSE converteu o feito em diligência para que a licitante comprovasse a exequibilidade da sua proposta, notadamente quantos aos itens que apresentaram descontos superiores a 25%, sob pena de desclassificação.

No prazo estabelecido, a licitante apresentou documentação relacionada, contudo, por e-mail, informou que, por equívoco, enquanto juntava a documentação, enviou ditos documentos incompletos, requerendo, por consequência, reabertura do prazo.

Esta CPLOSE, com base no princípio da razoabilidade e do formalismo moderado, deferiu o pleito da licitante, para que a mesma juntasse documentação complementar, no prazo de 02 (duas) horas. Todavia, a licitante quedou-se inerte, sendo desclassificada por não atender aos requisitos do edital, o que ensejou a convocação da segunda colocada, ou seja, a empresa AXIONTEK LTDA para apresentar sua proposta e documentos relacionados, no prazo estipulado no edital, no que foi atendida.



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Ato contínuo, a documentação foi encaminhada para a área técnica, a qual emitiu parecer, opinando pela conversão do feito em diligência, uma vez que, em que pese ter apresentado preço global dentro dos limites do edital, em alguns itens apresentou descontos superiores a 25%. Vejamos trecho do parecer, por ser necessário.

*Em relação ao valor total da obra, a AXIONTEK LTDA apresentou atendimento satisfatório aos critérios estabelecidos, uma vez que os valores unitários com BDI e o valor total da proposta apresentaram descontos dentro dos limites previstos pelo TCU de 25%.*

*No entanto, alguns itens da planilha orçamentária apresentaram descontos expressivos. A seguir, relacionam-se os itens que registraram redução superior a 25%*

Em virtude do acima aludido, esta CPLOSE converteu o feito em diligência para que a licitante AXIONTEK LTDA demonstrasse de forma inequívoca a exequibilidade da proposta, todavia, a mesma quedou-se inerte, o que ensejou a desclassificação da proposta e convocação da empresa imediatamente melhor classificada, qual seja JFN ENGENHARIA LTDA.

Acontece que a empresa JFN ENGENHARIA LTDA não apresentou os documentos relacionados à sua proposta de preços, no prazo estabelecido, o que implicou na convocação da próxima empresa na ordem de classificação, qual seja, MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA.

A licitante apresentou os documentos relacionados à sua proposta, os quais foram remetidos, ato contínuo para a área técnica, a qual, por meio de parecer, opinou pela classificação da mesma, tendo esta CPLOSE acatado o referido documento, classificou e aceitou a proposta de preços analisada, ao tempo que determinou que a licitante MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA. apresentasse os documentos de habilitação, no prazo estabelecido no edital.

Apresentados os documentos, os mesmos foram encaminhados às áreas competentes, para análise.

Este é o relatório, passamos a decidir.

## **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Ao se analisar os documentos acostados, verificou-se que a licitante atendeu aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica.

Com efeito, no que se refere à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, esta CPLOSE concluiu que a licitante acostou todos os documentos relacionados à empresa, bem como as certidões negativas exigidas, conforme os requisitos do edital nos itens 10.19 e 10.20.



## PREFEITURA DE MACEIÓ SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

De outro norte, quanto à habilitação econômico-financeira, observa-se, por ocasião de parecer emitido pela área técnica, que as exigências editalícias foram atendidas, conforme item 10.21. Vejamos.

*“Com base nos demonstrativos contábeis apresentados, verifica-se que a Miramar Construtora Ltda, CNPJ 11.035.491/0001-22, matêm boa capacidade financeira e patrimonial nos exercícios de 2024 e 2025, apresentado liquidez e solvência superiores aos parâmetros considerados adequados pelo mercado”.*

Não há que se discutir, portanto, que a licitante atendeu aos requisitos fiscais e financeiros.

Por fim, quanto à qualificação técnica, conforme item 10.11 do edital e capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, subitens 10.1 e 10.2 do Termo de Referência, tem-se que a equipe técnica, ao analisar referida documentação constatou que a empresa está apta a executar o objeto licitado. Vejamos trecho do parecer, neste sentido, por necessário.

*O responsável técnico indicado integra o quadro técnico da empresa, conforme certidões emitidas pelo CREA. Os atestados e as respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs) foram emitidos por pessoas jurídicas de direito público e privado.*

*Ressalta-se que as CATs apresentadas pelos profissionais correspondem às mesmas utilizadas para a comprovação da capacidade técnica operacional. As comprovações de capacidade técnica profissional e de capacidade técnica operacional foram devidamente verificadas para todos os itens, após análise dos atestados vinculados às CATs nº 721115/2023 e 741128/2025.*

*A documentação apresentada pela licitante para fins de comprovação de qualificação técnica foi analisada quanto à compatibilidade com as exigências constantes do edital. Verificou-se que os serviços executados são tecnicamente semelhantes aos exigidos, atendendo aos critérios de execução solicitados.*

*No que compete à análise desta Coordenação-Geral de Infraestrutura – SMS manifesta-se favoravelmente à classificação da licitante, uma vez que restou comprovado o atendimento a todos os itens exigidos para a comprovação do acervo técnico. Ressalta-se que os demais requisitos de habilitação, não relacionados à esfera técnica, deverão ser analisados pelos setores competentes.*



**PREFEITURA DE MACEIÓ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

Percebe-se, pela análise dos documentos, bem como pelos pareceres colacionados, que a empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA preencheu todos os requisitos de habilitação exigidos pelo edital, não havendo, por consequência, óbice à convalidação de tal entendimento por esta CPLOSE.

**III – DO DISPOSITIVO**

Diante do exposto, esta CPLOSE decide pela HABILITAÇÃO da empresa MIRAMAR CONSTRUTORA LTDA, CNPJ nº11.035.491/0001-22, uma vez que atendeu a todos os requisitos previstos no edital e no Termo de Referência, do presente processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026 (90001/2026) - UASG: 927512, com julgamento menor preço, regime de execução empreitada por preço global e regime de contratação semi-integrada, cujo objeto visa a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E A EXECUÇÃO INTEGRAL DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS)-PORTE IV, SITUADA NA AVENIDA C - LOTEAMENTO GRAND JARDIM III, BAIRRO CIDADE UNIVERSITÁRIA - MACEIÓ-AL.

Maceió/AL, 12 de maio de 2026.

**DANIEL DA SILVA FERREIRA**  
Presidente da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 974078-3

**AMANDA TEIXEIRA MELO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973891-6

**MELINA MALTA D. DE VASCONCELOS**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 944153-0

**CLAUDILSON CEDRIM SAMPAIO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 982868-0

**RODRIGO FRAGOSO PEIXOTO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 974097-0

**JOSÉ AGOSTINHO DOS SANTOS NETO**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 973887-8

**RAPHAEL AROUCHA COIMBRA LOU**  
Membro da CPLOSE/SEMINFRA  
Matricula nº 977585-4